



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

LEI MUNICIPAL Nº 1040/2014

DATA: 15 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LDO 2015

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Orienta a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento município de Tapurah, definindo as diretrizes, objetivos e metas da administração, estabelecidas no Plano Plurianual.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2015”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das

14



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

4



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011 e previsão para 2015 a 2016;
- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

4



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2014, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2015, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

4



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2015, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

A



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através

1A



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

§3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em

14



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2014 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah-MT, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TEL: (066) 3547-1341

AUTOGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2014

DATA: 15 de Julho de 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALCIONE JOSSE BIASI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - TEL: (066) 3547-1341

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2015", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - TEL: (066) 3547-1341

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TEL: (066) 3547-1341

- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011 e previsão para 2015 a 2016;
- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TEL: (066) 3547-1341

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2014, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2015, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - TEL: (066) 3547-1341

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2015, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TEL: (066) 3547-1341

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TEL: (066) 3547-1341

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - TEL: (066) 3547-1341

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - TEL: (066) 3547-1341

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - TEL: (066) 3547-1341

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TEL: (066) 3547-1341

§ 2o. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - TEL: (066) 3547-1341

exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2014 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

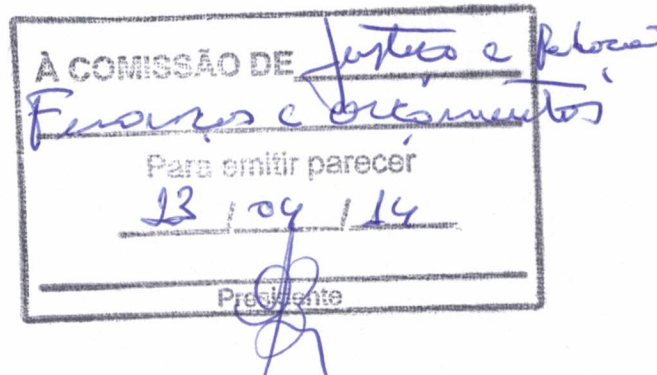
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


Odair Cesar Nunes
1º Secretário


Alcione José Biasi
Presidente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALCIONE JOSÉ BIASI
Presidente da Câmara Municipal
TAPURAH – MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 017/2014

DATA: 11 de Abril de 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ UMBERTO EICKOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2015”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;



- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011 e previsão para 2015 a 2016;
- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2014, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2015, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.



Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2015, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete



por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.



Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.



Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e



- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2014 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 11 DE ABRIL DE 2014.**

LUIZ EICKHOFF
Prefeito Municipal

2º Voto

APROVADO	Por	Unanimidade
	Em Sessão de	14/07/14
	Votos Contrários	—
	Votos Favoráveis	note
	Presidente	[Signature]

1º Voto

APROVADO	Por	Unanimidade
	Em sessão de	09/07/14
	Votos contrários	—
	Votos favoráveis	note
	Presidente	[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL
RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - 2014

Gabinete do Prefeito
Relação de Projetos em Andamentos - 2014

OBRAS 2014						RECEITAS EXTRAS	CAIXA	1.716.000,00
							PREVISÃO	1.400.000,00
							ECONOMIA	1.000.000,00
							TOTAL	4.116.000,00
							EDUCAÇÃO 25%	SAÚDE 15%
ORDEN	NOME	LICITADO	RECURSO PRÓPRIO	CONVÊNIO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	INFRA-ESTRUTURAS	R\$ 2.469.600,00	R\$ 1.029.000,00
1	PRAÇA DA PREFEITURA NOVA	NÃO	R\$ 372.000,00	-				
2	ASFALTO JOELMA	AD	R\$ 400.000,00	R\$ 417.000,00				
3	ASFALTO 102 UNIDADES HABITACIONAIS	AD	R\$ 122.400,00					
4	ASFALTO CANEÇÃO	NÃO	R\$ 311.220,00	-				
5	PAVILHÃO PORCO NO ROLETE	NÃO	R\$ 70.000,00					
6	PSF NO JARDINS	SIM	R\$ 80.000,00	R\$ 200.000,00				R\$ 80.000,00
7	PSF NO JOELMA	SIM	R\$ 80.000,00	R\$ 200.000,00				R\$ 80.000,00
8	ACADEMIA PSF V	SIM		R\$ 100.000,00				
9	ACADEMIA PSF III	SIM	R\$ 23.000,00	R\$ 100.000,00				R\$ 23.000,00
10	LATICÍNIO SANTA LUIZA	NÃO	R\$ 62.000,00	-				
11	REFORMA SECRETARIA DE AGRICULTURA		R\$ 100.000,00					
12	ILUMINÇÃO DAS AVENIDAS	NÃO	R\$ 380.000,00	-				
13	72 UNIDADES HABITACIONAIS		R\$ 30.000,00	R\$ 1.296.000,00				
14	TORRE TI		R\$ 250.000,00				R\$ 100.000,00	
15	ASFALTO ANA TERRA (AVENIDA)		R\$ 168.000,00					
16	ASFALTO ELDORADO (AVENIDA)		R\$ 168.000,00					
17	GINÁSIO DA ESCOLA EM ANA TERRA	SIM	R\$ 60.000,00	-			R\$ 60.000,00	
18	TÉRMINO DA REDE DE ESGOTO	SIM	R\$ 430.000,00	R\$ 4.354.000,00				
19	CRAS		R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00				
20	MODIFICAÇÃO E REFORMA NO PSF I	NÃO	R\$ 150.000,00	-				R\$ 150.000,00
21	REFORMA E PINTURA DO HOSPITAL		R\$ 100.000,00					R\$ 100.000,00
22	6 SALAS DE AULA	SIM	R\$ 100.000,00	R\$ 450.000,00			R\$ 100.000,00	
23	COZINHA SOCIAL ETAPA -I		R\$ 500.000,00				R\$ 500.000,00	
24	RESERVATÓRIO DE ÁGUA 1,5 MILHÃO LITROS		R\$ 450.000,00					
25	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS							
26	REFORMA NO COLÉGIO VINÍCIOS DE MORAES	NÃO	R\$ 52.000,00	-			R\$ 52.000,00	
27	MODIFICAÇÃO DO TREVO	NÃO	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00				
28	PSF CRISTO REI	NÃO	-	R\$ 400.000,00				
29	ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA	NÃO	R\$ 30.000,00	-				
30	REFORMAS DE PONTES	NAO	R\$ 150.000,00					
31	PINTURA GINÁSIO DE ESPORTES CENTRAL		R\$ 70.000,00					
32	REFORMA DO PRÉDIO NOVO PREF.		R\$ 60.000,00					
22	REFORMA DO PSF DO ELDORADO	SIM	-	R\$ 66.000,00	ANALISAR			
TOTAL			R\$ 4.843.620,00	R\$ 7.883.000,00			R\$ 812.000,00	R\$ 433.000,00

ELIAS TANAJU BORGES
Resp Tec CREA 9340-TD

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Santos
Código Identificador: A60AB8E4

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 15/04/2014. Edição 1953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	29.571.372,81	32.130.017,04	8,65	36.290.080,00	12,94	38.830.385,59	7,00	42.130.968,34	8,50	45.712.100,61
Receita Primária (I)	-339.523,89	-312.277,57	-8,02	-185.400,00	-40,62	-198.378,00	7,00	-215.240,13	8,50	-233.535,54
Despesa Total	27.829.852,52	31.598.612,23	13,54	36.290.080,00	14,84	38.830.385,60	7,00	42.130.968,35	8,50	45.712.100,62
Despesa Primária (II)	-356.755,16	-325.733,62	-8,69	-280.000,00	-14,04	-299.600,00	7,00	-325.066,00	8,50	-352.696,60
Resultado Primário (I - II)	17.231,27	13.456,05	-21,90	94.600,00	603,02	101.222,00	7,00	109.825,87	8,50	119.161,06
Resultado Nominal	-249.996,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	33.533.936,76	33.999.984,03	1,38	36.290.080,00	6,73	38.830.385,59	7,00	42.130.968,34	8,50	45.712.100,61
Receita Primária (I)	-385.020,09	-330.452,12	-14,17	-185.400,00	-43,89	-198.378,00	7,00	-215.240,13	8,50	-233.535,54
Despesa Total	31.559.052,75	33.437.651,46	5,95	36.290.080,00	8,53	38.830.385,60	7,00	42.130.968,35	8,50	45.712.100,62
Despesa Primária (II)	-404.560,35	-344.691,31	-14,79	-280.000,00	-18,76	-299.600,00	7,00	-325.066,00	8,50	-352.696,60
Resultado Primário (I - II)	19.540,26	14.239,19	-27,12	94.600,00	564,36	101.222,00	7,00	109.825,87	8,50	119.161,06
Resultado Nominal	-283.495,46	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2012	2013	2014	2015	2016	2017	
5,88	7,16	5,82 *	0,00 *	0,00 *	0,00 *	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x	1,1340	Valor Corrente x	1,0582	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /
						1,0000

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

TAPURAH, 11 de Abril de 2014

Manoel G. de Alcântara
CPF 284.372.681.68
CRC - MT 004/796-0
Decreto nº 014/2011

Luiz Umberto Eickhoff
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	29.571.372,81	32.130.017,04	8,65	36.290.080,00	12,94	38.830.385,59	7,00	42.130.968,34	8,50	45.712.100,61
Receita Primária (I)	29.231.848,92	31.817.739,47	8,84	36.104.680,00	13,47	38.632.007,59	7,00	41.915.728,21	8,50	45.478.565,07
Despesa Total	27.829.852,52	31.598.612,23	13,54	36.290.080,00	14,84	38.830.385,60	7,00	42.130.968,35	8,50	45.712.100,62
Despesa Primária (II)	27.473.097,36	31.272.878,61	13,83	36.010.080,00	15,14	38.530.785,60	7,00	41.805.902,35	8,50	45.359.404,02
Resultado Primário (I - II)	1.758.751,56	544.860,86	-69,02	94.600,00	-82,63	101.221,99	7,00	109.825,86	8,50	119.161,05
Resultado Nominal	-249.996,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	33.533.936,76	33.999.984,03	1,38	36.290.080,00	6,73	38.830.385,59	7,00	42.130.968,34	8,50	45.712.100,61
Receita Primária (I)	33.148.916,67	33.669.531,90	1,57	36.104.680,00	7,23	38.632.007,59	7,00	41.915.728,21	8,50	45.478.565,07
Despesa Total	31.559.052,75	33.437.651,46	5,95	36.290.080,00	8,53	38.830.385,60	7,00	42.130.968,35	8,50	45.712.100,62
Despesa Primária (II)	31.154.492,40	33.092.960,14	6,22	36.010.080,00	8,81	38.530.785,60	7,00	41.805.902,35	8,50	45.359.404,02
Resultado Primário (I - II)	1.994.424,26	576.571,76	-71,09	94.600,00	-83,59	101.221,99	7,00	109.825,86	8,50	119.161,05
Resultado Nominal	-283.495,46	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	5,88	7,16	5,82 *	0,00 *	0,00 *	0,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x	1,1340	Valor Corrente x	1,0582	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /
						1,0000

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

TAPURAH, 11 de Abril de 2014

Manoel G. de Alcântara
CPF 284.372.681-68
CRC - MT 004756-0
Decreto nº 014/2011

Luiz Umberto Eickhoff
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)	(a/PIB x 100)	(b)	(b/PIB x 100)	(c)	(c/PIB x 100)
Receita Total	38.830.385,59	65,764	42.130.968,34	77,263	45.712.100,61	6,100
Receitas Primárias (I)	38.632.007,59	6,941	41.915.728,21	91,684	45.478.565,07	50,700
Despesa Total	38.830.385,60	65,882	42.130.968,35	77,368	45.712.100,62	6,200
Despesas Primárias (II)	38.530.785,60	60,000	41.805.902,35	30,000	45.359.404,02	40,200
Resultado Primário (III) = (I - II)	101.221,99	46,941	109.825,86	61,684	119.161,05	10,500
Resultado Nominal		0,000		0,000		0,000
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000		0,000
Dívida Consolidada Líquida		0,000		0,000		0,000

Fonte: MUNICIPIO DE TAPURAH

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL				
	2015	2016	2017	
PIB real (crescimento % anual)	8,50	8,90	9,50	
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,19	7,00	7,08	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	2,08	2,50	2,50	
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8,50	9,50	10,00	

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

MANOEL GONCALVES DE ALCANTARA
CONTADOR CRC-PA 0047560

SEC. ADM. GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJ
LUIZ CONJUI

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.540.000,00	0,045	32.130.017,04	0,043	2.590.017,04	8,76
Receitas Primárias (I)	29.441.000,00	0,045	31.817.739,47	0,042	2.376.739,47	8,07
Despesa Total	34.573.088,22	0,053	31.598.612,23	0,042	-2.974.475,99	-8,60
Despesas Primárias (II)	34.247.288,22	0,053	31.272.878,61	0,042	-2.974.409,61	-8,68
Resultado Primário (I - II)	-4.806.288,22	-0,007	544.860,86	0,000	5.351.149,08	-111,33
Resultado Nominal		0,000		0,000		0,00
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,000		0,000		0,00

FONTE: MUNICIPIO DE TAPURAH

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	64.415.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2013	74.149.000.000,00

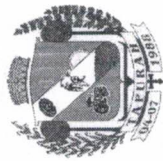
TAPURAH, 11 de Abril de 2014


MANOEL GONCALO DE ALCANTARA
CONTADOR CRC-MT 004756/O
LUIZ CONJIU
SEC. ADM. GESTAO, FINANÇAS E PLANEJ
LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



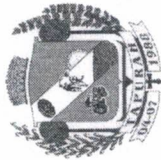
ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH				Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL				Indicadores Físico / Financeiro				R\$ 1,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira					
0200 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1001 - Construção, reforma, ampliação do prédio da Câmara	0079 - Predio Const/Reforma	P		M/2	1,00	65.400,00					
0200 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1002 - Aquisição Equipamentos, Moveis e Utensílios Câmara	0110 - Unidade Mantida	P		UN	1,00	130.000,00					
0200 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	0110 - Unidade Mantida	A		UN	96,00	1.417.400,00					
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO				Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO				Total do Órgão / Unidade:				1.612.800,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira					
0202 - EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - Ampliação e reforma do Predio da Prefeitura Munic.	0079 - Predio Const/Reforma	P		M/2	1,00	39.000,00					
0202 - EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1004 - Aquisição Equipamentos, Moveis e Utensílios Gab. P	0034 - Equipamento Adquirido	P		UN	1,00	30.000,00					
0202 - EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito	0110 - Unidade Mantida	A		UN	60,00	665.580,00					
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO				Unidade Orçamentária: 002 - ASSESSORIA JURIDICA				Total do Órgão / Unidade:				734.580,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira					
0203 - ASSESSORIA JURIDICA PARA	03 - ESSENCIAL A JUSTICA 091 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	2004 - Manutenção e Encargos Assessoria Juridica	0110 - Unidade Mantida	A		UN	60,00	245.000,00					
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO				Unidade Orçamentária: 003 - JSM. CART. ELEITORAL. CTPS. RG.				Total do Órgão / Unidade:				245.000,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira					
0204 - APOIO AOS RESERVISTAS E	14 - DIREITOS DA CIDADANIA 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS,	1004 - Aquisição Equipamentos, Moveis e Utensílios Gab. P	0034 - Equipamento Adquirido	P		UN	1,00	6.000,00					
0204 - APOIO AOS RESERVISTAS E	14 - DIREITOS DA CIDADANIA 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS,	2005 - Manutenção e encargos JSM. CE. CTPS E RG	0110 - Unidade Mantida	A		UN	48,00	48.000,00					
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO				Unidade Orçamentária: 004 - CONTROLADORIA INTERNA				Total do Órgão / Unidade:				54.000,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira					
0205 - CONTROLE INTERNO	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	1004 - Aquisição Equipamentos, Moveis e Utensílios Gab. P	0034 - Equipamento Adquirido	P		UN	1,00	6.000,00					



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

0205 - CONTROLE INTERNO		04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO		2006 - Manutencao e Encargos com o Controle Interno		A		0110 - Unidade Mantida		UN		48,00		98.000,00		R\$ 1,00			
																Total do Órgão / Unidade:		104.000,00	
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO GESTÃO FINANÇAS E PLAN																			
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro									
				Descrição						Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira					
0206 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E		04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1005 - Aquisicao Equipam. Moveis e Utensilios Sec. Admin.		P		0110 - Unidade Mantida		UN		12,00		150.000,00					
0206 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E		04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		2007 - Manutenção e Encargos Gab. Secretario de Administr		A		0110 - Unidade Mantida		UN		132,00		1.600.639,16					
																Total do Órgão / Unidade:		1.750.639,16	
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO GESTÃO FINANÇAS E PLAN																			
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro									
				Descrição						Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira					
0207 - EFICIENCIA E TRANSPARENCIA		04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1005 - Aquisicao Equipam. Moveis e Utensilios Sec. Admin.		P		0034 - Equipamento Adquirido		UN		1,00		20.000,00					
0207 - EFICIENCIA E TRANSPARENCIA		04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		2008 - Manutencao e encargos com o DAF		A		0110 - Unidade Mantida		UN		72,00		1.773.527,86					
0207 - EFICIENCIA E TRANSPARENCIA		28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		2110 - Manutencao e Encargos com o PASEP		A		0110 - Unidade Mantida		UN		12,00		418.832,98					
																Total do Órgão / Unidade:		2.212.360,84	
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO GESTÃO FINANÇAS E PLAN																			
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro									
				Descrição						Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira					
0208 - DEFESA DO CONSUMIDOR		14 - DIREITOS DA CIDADANIA 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS,		1005 - Aquisicao Equipam. Moveis e Utensilios Sec. Admin.		P		0034 - Equipamento Adquirido		UN		1,00		6.000,00					
0208 - DEFESA DO CONSUMIDOR		14 - DIREITOS DA CIDADANIA 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS,		2009 - Manutencao e Encargos com o PROCON		A		0110 - Unidade Mantida		UN		36,00		63.000,00					
																Total do Órgão / Unidade:		69.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS																			
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro									
				Descrição						Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira					
0209 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E		15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS		2010 - Manutencao e Encargos Gabinete Sec. Infraes. Obras		A		0110 - Unidade Mantida		UN		60,00		1.242.800,00					
																Total do Órgão / Unidade:		1.242.800,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS																			
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro									
				Descrição						Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira					
0209 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E		15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1026 - Desapropriacao de area		P		0049 - Imóvel Adquirido		UN		1,00		200.000,00					



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

							R\$ 1,00
0209 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2011 - Manutencao e Encargos com Dpto de Obras e S. Publ	A	0110 - Unidade Mantida	UN	60,00	2.160.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1008 - Pavimentacao Asfaltica Ruas e Avenidas da Cidade	P	0012 - Banco de Dados Implantado	UN	8.450,00	300.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1009 - Pavimentacao Asfaltica de Ruas Avenidas Distritos	P	0012 - Banco de Dados Implantado	UN	4,00	150.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1010 - Pavimentacao asfaltica Rua do Kart cross	P	0012 - Banco de Dados Implantado	UN	1,50	20.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1011 - Implantacao da Infraestrutura no Parque Industrial	P	0108 - Unidade Construida	M2	1,00	500.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1012 - Pavimentacao Asfaltica Perimetral ao Parque Expositivo	P	0012 - Banco de Dados Implantado	UN	5,50	150.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1013 - Pavimentacao Asfaltica em Parceria	P	0012 - Banco de Dados Implantado	UN	25,00	200.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1014 - Recapagens e conservacao de Avenidas e Ruas	P	0012 - Banco de Dados Implantado	UN	4,00	150.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1015 - Implantacao de ciclovias no perimetro urbano	P	0081 - Projeto Implantado	UN	3,50	100.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1016 - Abertura, Recuper, Cascalhame, Levant. de Estradas	P	0039 - Estrada Construida	KM	50,00	250.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1017 - Implantacao de estacionamento	P	0108 - Unidade Construida	M2	1,00	80.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1018 - Construcacao de Estacionamento coberto	P	0108 - Unidade Construida	M2	1,00	20.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1019 - Implantacao de calcamientos em areas publicas	P	0102 - Ruas Calçadas	M2	6.570,00	100.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1020 - Implatacao de mureta de protecao e contencao	P	0108 - Unidade Construida	M2	1,00	15.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1022 - Recupercao de solo.	P	0008 - Área Recuperada	M2	1,00	352.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1023 - Construcacao de Quiosques e Banheiros Publicos	P	0108 - Unidade Construida	M2	6,00	80.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1027 - Construcacao de Pontes e Bueiros	P	0108 - Unidade Construida	M2	4,00	100.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1028 - Implantacao e Conservacao de Iluminacao Publica	P	0048 - Iluminação Mantida	KM	2.665,00	200.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1029 - Aquisicao de Super Postes, Postes, Luminarias, mat	P	0110 - Unidade Mantida	UN	3,00	198.000,00
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1030 - Aquisicao de Maquinas, Veiculos e Equipamentos	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

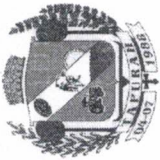
EXERCÍCIO DE 2015

RS 1,00									
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1031 - Construção de Praças, Parques e Jardins	P	0108 - Unidade Construída	M2	1,00	30.000,00		
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1006 - Aquisicao de Equipamentos, Movies e Utensilio	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00		
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	1021 - Abertura de estrada Vicinal	P	0039 - Estrada Construída	KM	10,00	150.000,00		
0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	1027 - Construção de Pontes e Bueiros	P	0108 - Unidade Construída	M2	1,00	125.000,00		
0240 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1064 - Aquisicao de area destinada ao Aterro Municipal	P	0049 - Imóvel Adquirido	UN	1,00	300.000,00		
Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS						Total do Órgão / Unidade:			
Programa		Função e Subfunção		Unidade Orçamentária: 003 - DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
				Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0211 - CIDADE ABASTECIDA COM	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			1007 - Aquisicao de Equipamentos, Moveis e Utensilios DAE	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	130.000,00
0211 - CIDADE ABASTECIDA COM	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			1093 - Construção de reservatorios de agua	P	0108 - Unidade Construída	M2	1,00	120.000,00
0211 - CIDADE ABASTECIDA COM	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			1095 - Construção de pocos arterianos	P	0108 - Unidade Construída	M2	1,00	80.000,00
0211 - CIDADE ABASTECIDA COM	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			1098 - Construção e ampliacao rede de abastecimento agua	P	0108 - Unidade Construída	M2	1,00	100.000,00
0211 - CIDADE ABASTECIDA COM	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			2012 - Manutencao e Encargos com o D.A.E.	A	0110 - Unidade Mantida	UN	60,00	453.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA						Total do Órgão / Unidade:			
Programa		Função e Subfunção		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
				Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0212 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			2013 - Manut.e encargos Gabinete do Secretario Educacao	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	80.000,00
0212 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			2013 - Manut e encargos Gabinete do Secretario Educacao	A	0110 - Unidade Mantida	UN	60,00	655.220,00
Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA						Total do Órgão / Unidade:			
Programa		Função e Subfunção		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
				Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			1032 - Construção, reforma e ampliacao de Escolas Municp	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	100.000,00
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			1033 - Aquisicao Maquinas e Equipamentos Transpor Escolar	P	0110 - Unidade Mantida	UN	1,00	117.600,00



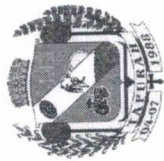
ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00									
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1036 - Construção da Padaria Escolar	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	100.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1036 - Construção da Padaria Escolar	P	0108 - Unidade Construída	M2	1,00	120.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2014 - Manutencao e Encargos com o FUNDO MUN. DE EDUCACAO	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	49.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2014 - Manutencao e Encargos com o FUNDO MUN. DE EDUCACAO	A	0110 - Unidade Mantida	UN	96,00	343.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2015 - Manutencao de Cursos de Capaci. e Form. Continuada	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	55.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2016 - Programas PDDE, PROERD, PDDEM, PNATE e Outros	A	0088 - Programa Mantido	UN	3,00	20.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - Manutencao e encargos com o Transporte Escolar	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	292.280,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - Manuten Programa Aliment Escolar: PNAE, PNAC, PNAP	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	220.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2019 - Manut. Encargos com Educ Tec. Universid e Profiss.	A	0110 - Unidade Mantida	UN	48,00	210.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2022 - Manutencao, Enc. e Ampliacao com Salario Educacao	A	0004 - Aluno Atendido	UN	12,00	70.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2032 - Manut. e Encargos Projeto de Inclusao Digital	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	30.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2032 - Manut. e Encargos Projeto de Inclusao Digital	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	10.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1035 - Construcão, reforma, ampliacao Escolas Educ Infant	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	200.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1041 - Construcão de Escola Prolifancia	P	0108 - Unidade Construída	M2	1,00	600.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	1037 - Aquisicao de Moveis, Maquinas e Equipamentos EJA	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	30.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2021 - Manutencao e Encargos com a Educacao Especial	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	80.000,00		
0213 - ACESSO A EDUCACAO E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 841 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1034 - Amortização de Dívida Contratada com o Transp. Esc	P	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	280.000,00		
Total do Órgão / Unidade:							2.926.880,00		
Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA		Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MANUT. DESENV. EDUCACAO BASICA - FUNDEB 60%							
Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição		Tipo		Produto	
								Unidade de Medida	
								Meta Física	
								Meta Financeira	
0214 - ACESSO A EDUCACAO E		12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2025 - Manut. e Encargos FUNDEB 60% - Ens. Fundamental		A		0110 - Unidade Mantida	
						UN		48,00	
								1.331.320,00	



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

		R\$ 1,00				
0214 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2024 - Manut. e Encargos FUNDEB 60% - Creche	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00
0214 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2026 - Manut. e Encargos FUNDEB 60% - Infantil	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00
0214 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2027 - Manut. e Encargos FUNDEB 60% - EJA	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00
Total do Órgão / Unidade:						2.236.200,00
Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA						
Programa		Indicadores Físico / Financeiro				
Função e Subfunção		Ação		Produto		Meta Financeira
		Descrição	Tipo	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0215 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1038 - Aquisicao moveis, maquin, equipam. Veic FUNDEB 40%	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	20.000,00
0215 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1039 - Construcão, reforma e Ampliac. Escolas FUNDEB 40%	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	100.000,00
0215 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2029 - Manut. e Encargos FUNDEB 40% - Ens. Fundamental	A	0110 - Unidade Mantida	UN	803.000,00
0215 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2028 - Manut. e Encargos FUNDEB 40% - Creche	A	0110 - Unidade Mantida	UN	262.000,00
0215 - ACESSO A EDUCACAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2030 - Manut. e Encargos FUNDEB 40% - Infantil	A	0110 - Unidade Mantida	UN	300.800,00
Total do Órgão / Unidade:						1.485.800,00
Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA						
Programa		Indicadores Físico / Financeiro				
Função e Subfunção		Ação		Produto		Meta Financeira
		Descrição	Tipo	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	13 - CULTURA 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2033 - Manutencao e Encargos Dpto Cultura	A	0110 - Unidade Mantida	UN	95.000,00
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1040 - Aquisicao moveis, equipam, maquinas, veicul.Cultur	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:						105.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA						
Programa		Indicadores Físico / Financeiro				
Função e Subfunção		Ação		Produto		Meta Financeira
		Descrição	Tipo	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1043 - Construcão de Quadras e Campos de Futebol	P	0108 - Unidade Construida	M2	40.000,00
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2023 - Manutencao e Promocao de Atividades Esportivas	A	0089 - Projeto Apoiado	UN	105.000,00
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2031 - Manut. das Equipes Mun. em Campeonatos Reg. e Est.	P	0089 - Projeto Apoiado	UN	128.000,00
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2035 - Realizacao de eventos, shows e festas culturais	A	0092 - Projeto Mantido	UN	270.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00							
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2036 - Manut. e Encargos com Dpto de Esportes e Lazer	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2036 - Manut. e Encargos com Dpto de Esportes e Lazer	A	0110 - Unidade Mantida	UN	84,00	237.000,00
					Total do Órgão / Unidade:		830.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Programa		Função e Subfunção		Indicadores Físico / Financeiro			
		Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
		Descrição					
0218 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1047 - Aquisic moveis, equip. maquin, veiculos, utens.SAS	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	35.000,00
0218 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2037 - Manut. e Encargos Gab. Secretaria de Assist Social	A	0110 - Unidade Mantida	UN	84,00	283.121,00
					Total do Órgão / Unidade:		318.121,00
Órgão: 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Programa		Função e Subfunção		Indicadores Físico / Financeiro			
		Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
		Descrição					
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1085 - Construcão dos Centros de Multiplos Usos	P	0108 - Unidade Construida	M2	1,00	200.000,00
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2034 - Manut Encarg Estruturacao Centros de Multiplo Uso	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	20.000,00
0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2034 - Manut Encarg Estruturacao Centros de Multiplo Uso	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	45.000,00
0218 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1048 - Aquisic moveis, equip. maquin. veicul. utens, FMAS	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	47.000,00
0218 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2052 - Manutencao de Convenio com Entidades	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	141.000,00
0219 - FOTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1056 - Aquis. Material Permanente Implant cozinha comunit	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0219 - FOTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2044 - Serv. convivencia e fortal. vinculos 0-6 anos	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	15.000,00
0219 - FOTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2045 - Servico convivencia vinculo de 6-15 anos PETI	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	18.000,00
0219 - FOTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2047 - Serviço de acolhimento a Crianças e Adolescentes	A	0110 - Unidade Mantida	UN	48,00	31.500,00
0219 - FOTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2049 - Manut e encargos dos Conselhos Municipais	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	3.000,00
0219 - FOTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2050 - Programas de Geracao de Emprego e Renda	A	0088 - Programa Mantido	UN	1,00	35.000,00
0219 - FOTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2053 - Benefícios Eventuais	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	50.000,00



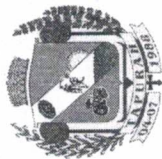
ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00							
0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2055 - Manut. e Encargos do BPC na Escola	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	6.000,00
0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2057 - Manut. Encargos do Plano de Inserç do BPC e Famili	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	5.000,00
0220 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1053 - Aquisic moveis, equip. maquin veiculos, utens PAIF	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	30.000,00
0220 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2043 - Programa atencao Integ. a Familia PAIF	A	0088 - Programa Mantido	UN	3,00	78.000,00
0220 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2048 - Servico acolhim em familia acolhedora-Proj Apadrin	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	3.000,00
0221 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1052 - Construcão de casa populares	P	0108 - Unidade Construida	M2	1,00	150.000,00
0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2038 - Manut e Encargos FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	80.000,00
0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2038 - Manut e Encargos FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	0110 - Unidade Mantida	UN	72,00	554.000,00
0225 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2051 - Manutencao e Encargos com o CREAS	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	100.000,00
0226 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2054 - Programa Acao Digital	A	0088 - Programa Mantido	UN	1,00	5.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.666.500,00	
Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO							
Programa		Função e Subfunção		Indicadores Físico / Financeiro			
		Ação		Tipo		Produto	
		Descrição		Unidade de Medida		Meta Física	
						Meta Financeira	
0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2039 - Manut. e Encargos com FUNDO MUN. DO IDOSO	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	30.000,00
0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2039 - Manut. e Encargos com FUNDO MUN. DO IDOSO	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	45.000,00
0227 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1049 - Aquisic moveis, maquin. equip. veicul utes. F. Idos	P	0110 - Unidade Mantida	UN	1,00	10.000,00
0227 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2046 - Servico convivencia fortalecem. vinculos Idosos	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:						95.000,00	
Unidade Orçamentária: 004 - FMDCA - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLE							
Programa		Função e Subfunção		Indicadores Físico / Financeiro			
		Ação		Tipo		Produto	
		Descrição		Unidade de Medida		Meta Física	
						Meta Financeira	
0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO	1054 - Aquis. material perman. Serv. Acolhim. Crian Adole	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	15.000,00
0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO	2040 - Manut e Encargos FUNDO M. DOS DIREITO DA CARIANÇA	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00																			
0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2040 - Manut e Encargos FUNDO M. DOS DIREITO DA CARIANCA	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	65.000,00												
0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1050 - Aquis moveis, maquin. equip. veic. utens FMDCA	P	0110 - Unidade Mantida	UN	1,00	10.000,00												
0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1051 - Aquis. material permanente CRAS, CREAS, C. TUTELAR,	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	67.700,00												
0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2041 - Manut e Encargos com atividades do CRAS	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	60.000,00												
0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2042 - Manut. e Encargos com Conselho Municipal Tutelar	A	0110 - Unidade Mantida	UN	60,00	177.300,00												
0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2056 - Manut.e Encargos do CRAS volante	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	9.000,00												
Total do Órgão / Unidade:								434.000,00											
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO																			
Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro													
				Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira					
0229 - ACOES DE ECONOMIA		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2058 - Manut.Encargos Gabinete Secretaria M.Ambiente, Des		A		0110 - Unidade Mantida		UN		48,00		294.850,00					
0229 - ACOES DE ECONOMIA		18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL		1057 - Aquis. moveis maquin equipam utens veiculos SMADT		P		0034 - Equipamento Adquirido		UN		1,00		60.000,00					
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO		18 - GESTAO AMBIENTAL 606 - EXTENSÃO RURAL		2067 - Manut Encargos com BOVINOCULTURA SMADT		A		0110 - Unidade Mantida		UN		48,00		60.000,00					
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO		18 - GESTAO AMBIENTAL 695 - TURISMO		2071 - Manut. Encargos com festividades SMADT		A		0110 - Unidade Mantida		UN		24,00		10.000,00					
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO		20 - AGRICULTURA 543 - RECUPERACAO DE AREAS		2074 - Manut. Encargos Programa Combate Erosao SMADT		A		0110 - Unidade Mantida		UN		36,00		50.000,00					
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO		23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO		2071 - Manut. Encargos com festividades SMADT		A		0110 - Unidade Mantida		UN		12,00		10.000,00					
0240 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO		15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS		2075 - Manut Encargos Implantac Program Paisagismo Urbano		A		0110 - Unidade Mantida		UN		36,00		20.000,00					
Total do Órgão / Unidade:								504.850,00											
Órgão: 07 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. E TURISM										Unidade Orçamentária: 002 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE									
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira					
0229 - ACOES DE ECONOMIA		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		1058 - Aquis. moveis, maquin equipam utens. veiculos FMMA		P		0034 - Equipamento Adquirido		UN		1,00		10.000,00					
0229 - ACOES DE ECONOMIA		18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO		1067 - Desapropriacao de areas		P		0049 - Imóvel Adquirido		UN		1,00		300.000,00					
0229 - ACOES DE ECONOMIA		18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO		1086 - Construcão Barracao de Armazem de Pneus SMADT		P		0108 - Unidade Construída		M2		1,00		65.129,00					



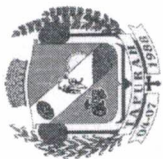
ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00									
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2076 - Manut e Encargos do Viveiro Mun. de Mud	2077 - Manut e Encargos com Armazenagem de Pneus SMADT	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	6.000,00	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2077 - Manut e Encargos com Armazenagem de Pneus SMADT	2078 - Manut. Encargos com Programa de Recuperaçao Areas	A	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	40.000,00	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2102 - Manut. Encargos com a Coleta Seletiva de Lixo	2072 - Manut e Encargos do SIM - SMADT	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	30.000,00	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2072 - Manut e Encargos do SIM - SMADT	2072 - Manut e Encargos do SIM - SMADT	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	120.000,00	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2079 - Manut Encargos com a Coleta Seletiva SMADT	2090 - Manut e Encargos com o Aterro Sanitário.	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	5.000,00	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2079 - Manut Encargos com a Coleta Seletiva SMADT	2090 - Manut e Encargos com o Aterro Sanitário.	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	105.000,00	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2079 - Manut Encargos com a Coleta Seletiva SMADT	2090 - Manut e Encargos com o Aterro Sanitário.	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	5.000,00	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2079 - Manut Encargos com a Coleta Seletiva SMADT	2090 - Manut e Encargos com o Aterro Sanitário.	A	0110 - Unidade Mantida	UN	48,00	15.000,00	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2079 - Manut Encargos com a Coleta Seletiva SMADT	2090 - Manut e Encargos com o Aterro Sanitário.	A	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	29.000,00	
0229 - ACOES DE ECONOMIA	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2079 - Manut Encargos com a Coleta Seletiva SMADT	2090 - Manut e Encargos com o Aterro Sanitário.	A	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	17.000,00	
Total do Órgão / Unidade:									857.129,00
Unidade Orçamentária: 003 - FMT - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO									
0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE	15 - URBANISMO 181 - POLICIAMENTO	2084 - Manut Encargos Implmt Guarda Mun de Transito FMT	2084 - Manut Encargos Implmt Guarda Mun de Transito FMT	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00	
0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE	15 - URBANISMO 181 - POLICIAMENTO	2084 - Manut Encargos Implmt Guarda Mun de Transito FMT	2084 - Manut Encargos Implmt Guarda Mun de Transito FMT	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	110.000,00	
0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2059 - Aquis moveis, maquin. equipam utens.veiculos FMT	2060 - Manut e Encargos Fundo Munic. de Transito	P	0110 - Unidade Mantida	UN	1,00	15.000,00	
0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2060 - Manut e Encargos Fundo Munic. de Transito	2060 - Manut e Encargos Fundo Munic. de Transito	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00	
0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2060 - Manut e Encargos Fundo Munic. de Transito	2060 - Manut e Encargos Fundo Munic. de Transito	A	0110 - Unidade Mantida	UN	48,00	145.000,00	
0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2083 - Manut. Encargos Sinalizacão Ruas e Avenidas FMT	2083 - Manut. Encargos Sinalizacão Ruas e Avenidas FMT	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	5.000,00	



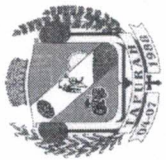
ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE		15 - URBANISMO 452 - SERVIÇOS URBANOS	2083 - Manut. Encargos Sinalizacao Ruas e Avenidas FMT	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	105.000,00
								480.000,00
R\$ 1,00								
Órgão: 07 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. E TURISMO		Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE TURISMO					
Programa			Ação		Indicadores Físico / Financeiro		Total do Órgão / Unidade:	
			Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0232 - PROMOVER O MUNICÍPIO PARA	04 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1060 - Aquis moveis maquin equipam utens veicul Dpto Turi	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	10.000,00
0232 - PROMOVER O MUNICÍPIO PARA	27 - ADMINISTRACAO		2061 - Manut e Encargos com o Dpto de Turismo	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	80.000,00
0232 - PROMOVER O MUNICÍPIO PARA	27 - ADMINISTRACAO	695 - TURISMO	2061 - Manut e Encargos com o Dpto de Turismo	A	0110 - Unidade Mantida	UN	72,00	390.000,00
0232 - PROMOVER O MUNICÍPIO PARA	27 - ADMINISTRACAO	695 - TURISMO	2085 - Manut e Encargos Festival de Pesca Esportiva SMADT	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	15.000,00
0232 - PROMOVER O MUNICÍPIO PARA	27 - ADMINISTRACAO	695 - TURISMO	2086 - Manut encarg Carnaval, Festas Popular, Exposicoes	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	350.000,00
0232 - PROMOVER O MUNICÍPIO PARA	27 - ADMINISTRACAO	695 - TURISMO	2087 - Manut Encarg Eventos MOTOCROSS, KARTCROSS, ARRANDAO	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	15.000,00
								860.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. E TURISMO		Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
Programa			Ação		Indicadores Físico / Financeiro		Total do Órgão / Unidade:	
			Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0229 - ACOES DE ECONOMIA	20 - AGRICULTURA	606 - EXTENSÃO RURAL	2064 - Manut. e Criacao de represas, tanques Piscicultura	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	5.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	20 - AGRICULTURA		2064 - Manut. e Criacao de represas, tanques Piscicultura	A	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	180.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	20 - AGRICULTURA	606 - EXTENSÃO RURAL	2088 - Manut e encargos Incentivo Pecuaria Pequeno Porte	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	5.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	20 - AGRICULTURA	606 - EXTENSÃO RURAL	2088 - Manut e encargos Incentivo Pecuaria Pequeno Porte	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	15.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA	602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	2065 - Manut e encargos com aquisicao de alevinos	A	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	20.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA	602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	2088 - Manut e Encargos de Unidade Beneficiad de Leite	A	0110 - Unidade Mantida	UN	48,00	65.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA	602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	2070 - Manut Encargos com aquisicao de Matrizes Bovinoc	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	35.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA	605 - ABASTECIMENTO	1066 - Aquisic moveis maquin equip utens veiculos F Produ	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	20.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA	605 - ABASTECIMENTO	1087 - Construcão, reforma e ampliacao da Feira do Produ	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	70.000,00



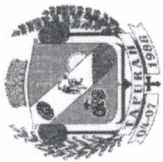
ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00							
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2073 - Manut e Encargos com a Feira do Produtor Rural	A	0110 - Unidade Mantida	UN	25,00	38.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	1061 - Aquisicao de Patrulha Agricola - SMADT	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	80.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	2062 - Manut. Encargos Programa Apoio Assentamento	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	20.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	2063 - Manut. Encargos com Capacitacao Tecnica SMADT	A	0110 - Unidade Mantida	UN	48,00	32.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	2066 - Manut Encargos apoio a Psicologia SMADT	A	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	15.000,00
0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	2069 - Manut. Encargos Regularizacao Cadastro Produtores	A	0110 - Unidade Mantida	UN	48,00	50.000,00
Total do Órgão / Unidade:							650.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. E TURISM							
Unidade Orçamentária: 006 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0229 - ACOES DE ECONOMIA	11 - TRABALHO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2089 - Manut Encargos Modernizacao Administr Capacit. Pro	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	5.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	11 - TRABALHO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2089 - Manut Encargos Modernizacao Administr Capacit. Pro	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	15.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1062 - Aquisicao de area para o Cemiterio Municipal	P	0049 - Imóvel Adquirido	UN	1,00	150.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2080 - Manut e encargos com o Cemiterio Municipal SAMDT	A	0110 - Unidade Mantida	UN	37,00	60.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2091 - Manut Encargos Apoio Instal. Novas Empresas Pq Ind	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	5.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2091 - Manut Encargos Apoio Instal. Novas Empresas Pq Ind	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	15.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	2092 - Manut encargos cursos capacitacao SENAI, SENAR etc	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	5.000,00
0229 - ACOES DE ECONOMIA	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	2092 - Manut encargos cursos capacitacao SENAI, SENAR etc	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	15.000,00
0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2082 - Manut Encargos Evento Feira Liquidacao Comercio	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	5.000,00
0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2082 - Manut Encargos Evento Feira Liquidacao Comercio	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	45.000,00
Total do Órgão / Unidade:							320.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAUDE							
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

RS 1,00							
0234 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1074 - Aquisicao moveis equipam maquin utens veiculos SMS	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0234 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2093 - Manut. encargos Gabinete Secretaria de Saude	A	0110 - Unidade Mantida	UN	84,00	950.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.000.000,00
Unidade Orçamentária: 002 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Produto	Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição	Tipo		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1068 - Aquisic moveis equip maquin utens veicul BLOCO I	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1072 - Construção, Reforma, Ampliação Postos Saude, PSFs	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	2,00	300.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1073 - Aquisicao moveis maquin equipam utens veiculos PSF	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	100.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1075 - Aquisicao moveis equipam maquin utens veiculos FMS	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1081 - Construção de duas unidades Basica da Saude	P	0108 - Unidade Construída	M2	2,00	200.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1083 - Construção de Duas Academias de Saude	P	0108 - Unidade Construída	M2	2,00	50.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1084 - Aquisicao equipam.e mat. permanentes Academia Saud	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	20.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1088 - Aquisic Materiais Permanentes, Veiculos para PSF 1	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1089 - Aquisic Materiais Permanentes, Veiculos para PSF 2	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1090 - Aquisic MateriaisPermanentes, Veiculos para PFS 3	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2094 - Manut Encargos Fundo Municipal de Saude	A	0110 - Unidade Mantida	UN	96,00	2.685.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2095 - Manut Encargos BLOCO I - Atencao Basica	A	0110 - Unidade Mantida	UN	97,00	850.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2099 - Manut Encargos BLOCO V - Gestao do SUS	A	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	50.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2100 - Manut Encargos Consorcio Intermunicipal de Saude	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	120.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2103 - Manutencao e Encargos com o PSF 1	A	0110 - Unidade Mantida	UN	96,00	435.000,00
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2104 - Manutencao e Encargos com o PSF 2	A	0110 - Unidade Mantida	UN	96,00	435.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00									
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2105 - Manutencao e Encargos com o PSF 3	A	0110 - Unidade Mantida	UN	96,00	435.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1069 - Aquisicao Mat. Permanentes Blocos II-III-IV-V	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	20.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2114 - Manutencao das Atividades do Hospital Municipal	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	1.270.418,31		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1071 - Aquisicao moveis equipam maquin utens veiculos H.M	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	150.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1076 - Aquisição de Rato-X , Mamografo e Equip. Hospilar	P	0063 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	80.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1077 - Construcão Sala de Estabilizacão dentro Hosp. Mun.	P	0108 - Unidade Construída	M2	1,00	60.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2096 - Manut Encargos BLOCO II - Alta, Media Complexidade	A	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	70.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	1078 - Construcão Espaço Físico para Centro Reabilitacao	P	0108 - Unidade Construída	M2	1,00	150.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2098 - Manut Encargos BLOCO IV - Assistencia Farmaceutica	A	0110 - Unidade Mantida	UN	24,00	100.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2101 - Manut Encargos Centro Reabilit. CAPS e outros	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	25.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1069 - Aquisicao Mat. Permanentes Blocos II-III-IV-V	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	7.000,00		
0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2097 - Manut Encargos BLOCO III - Vigilancia Sanitaria	A	0110 - Unidade Mantida	UN	36,00	108.000,00		
Total do Órgão / Unidade: 7.870.418,31									
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNC, PREV. SOCIAL SERV. - TAPURAH-PREVI									
Programa	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0236 - ASSISTENCIA E BENEFICIO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2108 - Manut e Encargos FUNDO M.PREV SOCIAL SERVIDORES	A	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	49.890,00		
0236 - ASSISTENCIA E BENEFICIO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2108 - Manut e Encargos FUNDO M.PREV SOCIAL SERVIDORES	A	0110 - Unidade Mantida	UN	144,00	1.150.000,00		
0237 - RESERVA DO RPPS	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 997 - RESERVA LEGAL DO RPPS	2109 - RESERVA DO RPPS	A	0110 - Unidade Mantida	UN	12,00	2.000.110,00		
Total do Órgão / Unidade: 3.200.000,00									
Unidade Orçamentária: 999 - Reserva de contingencia									
Programa	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0238 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - Reserva de Contingencia	A	0110 - Unidade Mantida	UN	1,00	20.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00	
Total do Órgão / Unidade:	20.000,00
TOTAL GERAL:	41.883.298,31

Manoel G. de Alcântara
CPF 284.372.681-68
CRC - MT 004756-0
Decreto nº 014/2011


Luiz Umberto Eickhoff
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 17, de 11 de Abril de 2014.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que **“estabelece as metase prioridades da administração municipal para o exercício de 2015, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Tapurah, para o exercício de 2015”**.

As metas e prioridades da administração municipal, incluídas, alteradas ou excluídas serão também modificadas através de projeto de lei alterando a **LEI 1005/2013** de 18 de dezembro de 2013 **PPA-2014/2017** alteradas na estão em consonância com o Plano Plurianual do Município de Tapurah para o período de 2014 a 2017.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado através da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18/10/2012.

De acordo com as orientações contidas no referido Manual, elaborou-se os demonstrativos para a LDO 2014 de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

Somente nos Demonstrativos “I – Metas Anuais” e “III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores”, na meta para o Resultado Nominal, não constam dados da entidade previdenciária, pois o ativo disponível do regime próprio de previdência social não pode ser utilizado para cálculo do resultado nominal por tratar-se de reserva financeira para as aposentadorias futuras.

O Anexo de Metas Fiscais contém, ainda, dados relativos a exercícios passados, retroagindo até o ano de 2011, bem como a projeção para exercícios futuros, abrangendo até o ano de 2016.

O projeto de lei apresenta, também, análise dos seguintes dados:

- a) Metas anuais das receitas e das despesas projetadas para os exercícios de 2015 a 2016;
- b) Cumprimento das metas fiscais do exercício de 2014;
- c) Comparativo das metas fiscais atuais com as dos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Origem e a aplicação dos recursos da alienação de ativos;
- f) Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
- g) Estimativa e compensação de renúncia de receita;



- h) Margem de expansão das DOCC – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
e
- i) Riscos fiscais a que estará sujeita a administração municipal.

Por instrução da Portaria anteriormente referida, a projeção das receitas foi baseada nos seguintes parâmetros:

- a) PIB – Produto Interno Bruto Estado de Mato Grosso;
- b) Taxa de inflação para os anos de 2015 a 2017, projetada pelo Banco Central do Brasil;
- c) IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE;
- d) Variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;
- e) Outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, para o qual se utilizou a evolução das receitas do Município, com série histórica dos anos.

Para a elaboração dos demonstrativos, fez-se necessária utilização de metodologia e memória de cálculo consubstanciada nos Anexos, que acompanham o incluso Projeto de Lei.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que algumas receitas, como o ICMS e FPM, não têm, até o momento, definido o montante que caberá ao Município, mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias da União e do Estado.

As prioridades e metas da administração municipal estão elencadas no Anexo de Metas e Prioridades 2015.

Desde já, colocamos à disposição das comissões e dos Senhores Vereadores e os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município, para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.



LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

LDO 2015

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Orienta a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento município de Tapurah, definindo as diretrizes, objetivos e metas da administração, estabelecidas no Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO nº. 103/2014/GP/PMT

TAPURAH-MT, 15 de Abril de 2014.

Ilmº. Senhor

ALCIONE JOSÉ BIASI

**Presidente da Câmara Municipal
Tapurah/MT.**

Em cumprimento as disposições gerais, Eu, **Luiz Umberto Eickhoff** prefeito Municipal de Tapurah, Residente a Rua Roraima nº 185 bairro jardim Juliana, Venho pelo presente encaminhar o **Projeto de 017/2014, DISPÕE SOBRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO-2015**, para análise e votação dos nobre vereadores deste legislativo.

Certo de Termos cumprido com a legislação vigente, renovamos protestos de estima e Consideração.

Certo em poder contar com a compreensão, reiteramos votos de extremas considerações.

Atenciosamente,

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal
CPF 531.846.969-87
RG: 3.512.032-7



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/2014 que *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

RELATOR:- Alpidio Macari

RELATÓRIO: Comissão de Justiça Redação entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 017/2014, solicitando apoio do plenário na APROVAÇÃO do mencionado Projeto.

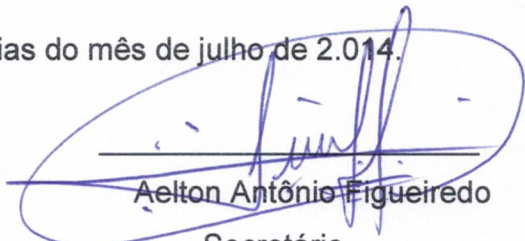
EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** o Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** (03) Três votos favoráveis ao Projeto.
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 017/2014 que *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 03 dias do mês de julho de 2.014.



Alpidio Macari
Presidente



Aelton Antônio Figueiredo
Secretário



Olendino Antônio Castelan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/2014 que *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

RELATOR:- Atílio Kirnev

RELATÓRIO:- Comissão de Finanças e orçamento entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº **017/2014** solicitando apoio do plenário na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- Três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 017/2014 que *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 03 dias do mês de julho de 2014.

Atílio Kirnev
Presidente

Rosimar Pastório da Costa Leite
Secretário

Odair Cesar Nunes
Membro